



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N. 979 DE 28 DE MAIO DE 2021.

**DISPE SOBRE A CRIAO DO PROGRAMA  
GUARDA MUNICIPAL MIRIM, NO MUNICPIO DE  
GUATAPAR E D OUTRAS PROVIDNCIAS.**

**JURACY COSTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1 -Pela presente norma fica criado o programa “Guarda Municipal Mirim” no mbito do Municpio de Guatapar, associado a aes de formao de carter com assuno de responsabilidades e insero de cidadania e como forma de atividade de carter pedaggico.

Pargrafo nico: Para a configurao do labor educativo, portanto, torna-se essencial que o carter pedaggico prevalea na atividade realizada, seja quando for exercer o estgio na administrao pblica ou for exercer estgio na iniciativa privada.

Art. 2 Podem participar do projeto instituído por esta Lei, os jovens, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 (quatorze) e 16 (dezesesseis) anos, inclusive, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, desde que residentes e domiciliados nesta cidade.

1 - Como condio para participao no programa “Guarda Municipal Mirim”, os jovem devero estar vinculados ao projeto municipal Semeadores do Futuro.

2 - O total de vagas inicial do Programa Guarda Municipal Mirim sero 35 (trinta e cinco), podendo ser prorrogado conforme a disponibilidade do Projeto Semeadores do Futuro.

Art. 3 Fica determinado que a Secretaria Municipal de Assistncia Social juntamente com a Secretaria Municipal de Administrao, a efetivao dos atos necessrios,  realizao do curso de capacitao de guardas mirins.

Art.4 A escolha dos integrantes se dar por meio de anlise dos alunos da rede de ensino e que fazem parte do Projeto Semeadores do Futuro, que melhor se destacarem no exerccio de suas atribuies no mbito do projeto, como por exemplo, regularidade de frequncia, comprometimento com as atividades do projeto, avaliao escolar, etc.,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Art. 5º Os participantes do projeto percebero uma Bolsa Auxlio no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sem carter remuneratrio, sem a incidncia de qualquer desconto, notadamente de espcies tributrias e o horrio proposto  de um perodo para cada turma, nos moldes do funcionamento do Projeto Semeadores do Futuro, respeitando sempre o contra turno escolar.

Art. 6º O curso preparatrio ter durao de um perodo mximo de 30 (trinta) dias, 03 (trs) dias por semana, sendo realizado ao trmino do referido curso, avaliao contendo todo contduo ministrado, que servir como referncia para a colocao final dos alunos.

Art. 7º Os jovens participantes do projeto, aps o curso preparatrio ministrado pela Secretaria da Ao Social, realizaro estgio junto  Prefeitura Municipal de Guatapar, observando-se sempre horrios adequados ao estudo e ocupaes compatveis com as aptides fsicas e intelectuais, sem vnculo empregatcio de qualquer natureza.

Pargrafo nico: o estgio tambm poder ocorrer junto  iniciativa privada mediante encaminhamento por meio da Prefeitura Municipal de Guatapar, desde que obedecidas s disposies desta norma, com pagamento da ajuda de custo as expensas da pessoa jurdica de direito privado que receber o integrante do projeto.

Art. 9º A preparao a que alude o artigo 6º desta lei ser exercida pela Secretaria Municipal de Assistncia Social, podendo esta quando julgar necessrio, estender convite a profissionais de rgos Estaduais e Federais para atuarem no projeto, desde que os referidos profissionais possuam formao adequada na rea solicitada.

Art. 10 Caber  Coordenao do Projeto o efetivo controle de frequncia e comportamento adequado dos jovens participantes do projeto Guarda Municipal Mirim, momento em que justificadamente poder exercer o desligamento de qualquer jovem que no esteja com frequncia mnima de 85% (oitenta e cinco por cento) ou no exera seus atos de disciplina.

Art. 11 Aos participantes da Guarda Municipal Mirim, sero fornecidos uniformes.

Art. 12 A presente Lei dever ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da sua aprovao.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa de trabalho e elemento de despesa necessrio para custeio do disposto na presente norma.

Art. 14 Esta lei entrar em vigor na data de sua publicao, ficando revogadas as disposies em contrrio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

---

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

  
**JURACY COSTA DA SILVA**  
Prefeito municipal

  
**AILTON APARECIDO DA SILVA**  
Secretrio Municipal de Administrao